ESTADO PENAL E PROIBICIONISMO: a política sobre drogas no Brasil em debate

Liziane Silva Cruz[1]

RESUMO

As discussões apresentadas no presente artigo são parte integrante da pesquisa realizada para o trabalho de conclusão de curso em Serviço Social, que abordou as temáticas do Estado Penal, Proibicionismo e Políticas sobre Drogas no contexto brasileiro. Este artigo procura demonstrar a relação entre o Estado penal e as políticas sobre drogas no Brasil, a partir da análise da "nova" lei de drogas: Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019. Busca-se também observar os investimentos massivos em segurança pública após 2017, mesmo em contexto de desfinanciamento das políticas sociais de forma geral. Parte-se do pressuposto de que as políticas brasileiras sobre drogas estão em alinhamento com a ideologia proibicionista. Por fim, observa-se cada vez mais um Estado pautado na redução dos investimentos nos direitos sociais, e na crescente penalização e criminalização da pobreza por meio da estratégia de "guerra às drogas".

Palavras-chave: Estado penal; Proibicionismo; Políticas sobre drogas.

ABSTRACT

The discussions presented in this article are an integral part of the research conducted for the course completion paper in Social Work, which addressed the themes of the Penal State, Prohibitionism and Drug Policies in the Brazilian context. This article seeks to demonstrate the relationship between the penal state and drug policies in Brazil, from the analysis of the "new" drug law: Law No. 13,840, of June 5, 2019. It also seeks to observe the massive investments in public security after 2017, even in a context of de-funding of social policies in general. It is assumed that Brazilian drug policies are in alignment with the prohibitionist ideology. Finally, we increasingly observe a state based on the reduction of investments in social rights, and the growing penalization and criminalization of poverty through the "war on drugs" strategy.

Keywords: Penal State; Prohibitionism; Drug Policy.

[1] Discente do Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social – MASS, da Universidade Estadual do Ceará – UECE. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. E-mail: liziane013@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é parte integrante das pesquisas realizadas na construção do trabalho de conclusão de curso em Serviço Social, que abordou as temáticas do Estado Penal, Proibicionismo e Políticas Sobre Drogas a partir da realidade brasileira. Este artigo tem como proposta apresentar uma discussão da relação entre o Estado penal e as políticas sobre drogas brasileiras na atualidade. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental partindo da análise da Política Nacional sobre Drogas (nº 13.840, de 5 de junho de 2019) somada aos dados do relatório institucional de Análise das Políticas Públicas sobre Drogas no Orçamento Federal – 2005 a 2019, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) elaborado em 2021.

O debate sobre as substâncias psicoativas, ou mais popularmente denominadas de drogas, é sempre permeado de disputas político-ideológicas, econômicas e culturais. Cabe elencar que elas sempre estivaram presentes na sociedade e em seu desenvolvimento, compondo distintas formas de uso. No entanto, a complexidade que envolve o debate emerge a partir de novas atribuições que permeiam seu valor de uso e de troca, ou seja, as drogas como mercadorias na dinâmica da sociabilidade capitalista.

As drogas tornaram-se um “problema” a partir do momento em que se transformaram em mercadorias em um contexto de forte enfoque proibicionista. Aliado a isso, o fenômeno da “questão das drogas” envolve compreender que as modificações do sistema capitalista forjaram, a partir da sua reconfiguração produtiva e novos padrões de acumulação, novas formas de expressões da “questão social” na sociedade contemporânea (ALBUQUERQUE, 2018).

As discussões sobre as políticas sobre drogas no Brasil envolvem duas tendências centrais: proibicionismo e antiproibicionismo. A primeira tendência pode ser verificada como principal norteadora das ações do Estado referentes aos assuntos sobre drogas. É a partir dela que a “guerra às drogas” assume destaque nas ações do Estado penal. A segunda tendência, que tem como característica a despenalização e a ênfase nos direitos sociais, está presente nos movimentos de resistência que fazem o enfretamento a ideologia proibicionista.

Parte-se do pressuposto de que as políticas brasileiras sobre drogas estão em alinhamento com a ideologia proibicionista e tem como estratégia principal a "guerra às drogas". O fenômeno do Estado penal, associado ao racismo estrutural, utiliza-se da "guerra às drogas" como forma de contenção da população negra e em situação de pobreza. Dessa forma, é na repressão desses corpos excluídos que as políticas sobre drogas se materializam no Brasil.

O histórico de políticas sobre drogas no Brasil possibilita demarcar que o "problema das drogas" é enfrentado a partir da dicotomia saúde e segurança pública. No entanto, a questão exige o esforço de compreender uma complexidade que se aprofunda nas questões políticas, econômicas e sociais. Portanto, para pensar a ascensão do Estado penal e a utilização da "guerra às drogas" como política, é preciso compreender as mudanças estruturais do capitalismo, na tentativa de manutenção da sua hegemonia.

2 TRANSFORMAÇÕES DO CAPITAL, ESTADO PENAL E EXPRESSÕES DO PROIBICIONISMO NA REALIDADE BRASILEIRA

O Estado penal, presente no cenário mundial de crise capitalista, é cada vez mais expressivo na realidade brasileira. Aliado à ideologia proibicionista, articula a "guerra às drogas" que incide como uma estratégia de criminalização e penalização da população pobre, negra e periférica. Na perspectiva de Wacquant (2013), é possível compreender que a gênese desse fenômeno de recrudescimento do Estado penal na sociedade capitalista está localizada historicamente após a crise de 1970 e com o avanço do neoliberalismo.

Segundo Paulo Netto & Braz (2006) as crises do sistema capitalista são parte integrante da sua composição. Partindo desse pressuposto, compreendemos o sistema capitalista como um complexo de contradições, onde sua forma de acumulação baseada em um modo de produção destrutivo, desigual e desenfreado, não consegue conter os prejuízos do seu próprio mecanismo e geram crises cíclicas em determinados períodos, exigindo do capitalismo lançar mão de mecanismos para garantir sua hegemonia. Dito isso, a crise desencadeada a partir dos anos 1970 atingiu uma proporção mais avançada se comparada com as crises anteriores, pois assumiu

um caráter estrutural, abandonando seu aspecto recorrente para se estabelecer como uma crise permanente do capital, de proporção universal (MÉSZÁROS, 2011).

Nos pós 1970, na tentativa de esquivar-se da crise, novas medidas e composições econômicas foram adotadas como a reestruturação produtiva, flexibilização do trabalho e a generalização do neoliberalismo (PAULO NETTO; BRAZ 2006). Surge, dessa forma, uma produção que se amplia em caráter internacional para a manutenção da hegemonia do capital, aliada a novas determinações referentes ao mundo do trabalho provocando uma crescente terceirização, desemprego e precarização. É preciso assinalar que essas novas relações de produção gestadas pelo capitalismo foram refletidas diretamente sobre a classe trabalhadora devido o crescente desemprego, aumento no exército industrial de reserva, diminuição dos salários, precarização dos postos de trabalho, e consequentemente com o recrudescimento das expressões da “questão social”.

O avanço do neoliberalismo aponta marcadores que influenciaram na estruturação do Estado penal por meio da sua configuração econômica, social e política. Harvey (2008) acredita que o avanço do neoliberalismo e as demais medidas tomadas nessa tentativa de sair da crise influenciaram nas novas composições sobre as políticas públicas e mais precisamente deu lugar a formas modificadas do capital se reerguer e se expandir internacionalmente. Um dos reflexos da crescente generalização do neoliberalismo é a redução dos investimentos nas políticas sociais de educação, assistência social e saúde, que gerou um extremo índice de pobreza e escassez no qual a classe trabalhadora foi lançada, colocando na responsabilidade da população a produção dos meios para sua sobrevivência.

Com a redução da seguridade social a classe trabalhadora se vê em índices cada vez maiores de pobreza. Wacquant (2003, p.27) acredita que “na medida em que se desfaz a rede de segurança (...) do Estado caritativo, vai se tecendo a malha do Estado disciplinar”. Ou seja, o Estado penal surge como parte substitutiva da decomposição do Estado social. Dessa forma, relaciona o recrudescimento do Estado penal com a redução dos investimentos públicos nas políticas sociais. Portanto, tem-se uma redução dos direitos sociais e em consonância a ascensão de um Estado que prioriza uma ofensiva de criminalização da pobreza, punição e controle da população.

De acordo com Wacquant (2003) o controle do Estado se estabelece em duas direções. A primeira seria a partir da utilização dos serviços sociais como uma forma de estabelecer o controle e vigilância; e a segunda direção se caracteriza pelo fenômeno do encarceramento em massa. Ambas formas representam mecanismos de coerção sobre a classe trabalhadora, negra e empobrecida, considerada pelo Estado como “classes perigosas”.

Uma das causas do encarceramento em massa estaria relacionada com a estratégia de “guerra às drogas”, que fomenta, a partir da orientação ideológica proibicionista, a intensificação da violência policial e da criminalização judicial. A “guerra às drogas” surge como uma forma de deter a população marginalizada e excluída, e ganha força internacional devido a expansão da ideologia proibicionista, protagonizada pelos Estados Unidos, que direcionou as políticas sobre drogas nacionais através do discurso da segurança nacional. Além disso, o fortalecimento do proibicionismo também faz parte da estratégia política e econômica de regulação de hegemonia do capital que incorpora características morais e criminalizantes que “legitimam intervenções de controle, de tratamento compulsório, de repressão e de punição” (BRITES, 2017, p.107). Em síntese:

> O proibicionismo como ideologia serviu, e serve a muitos usos. Durante todo o século XX (e neste início do XXI), serviu para justificar cruzadas morais de corte étnico-racial e de classe, repressões militares aos movimentos insurgentes contra a desigualdade nas sociedades de capitalismo periférico, alguns de caráter anticapitalista, a caça aos inimigos internos e externos, as invasões militares e a associação entre narcotráfico e terrorismo (BRITES, 2017, p.109).

O Brasil é o terceiro país com a maior população carcerária do mundo[2], possuindo um quantitativo de 773.141 pessoas em privação de liberdade, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de junho de 2019. O levantamento também expressa que no ano de 2019 houve um aumento em torno de 8,6% na população carcerária se comparado ao ano anterior. Além disso,

[2] Segundo dados do World Prison Brief, o Brasil fica atrás somente da China com cerca de 1.710.000 pessoas encarceradas, e dos Estados Unidos que possui o maior quantitativo de encarceramento somando um total de 2.094.000 pessoas.

segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, do total da população carcerária, cerca de 39,4% corresponde ao quantitativo de pessoas que cometeram algum crime relacionado às leis de drogas[3].

No Brasil, um país que vive os desdobramentos do seu passado escravocrata e patriarcal, que no pós-abolição buscou novas formas de aprisionamento da população negra relegando-a à marginalização e a exclusão que tem na "guerra às drogas" o fruto de um racismo estrutural. Borges (2020) aponta que o "racismo é uma das ideologias fundadoras da sociedade brasileira", e acrescenta:

> O Estado, no Brasil, é o que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas de que negros são indivíduos pelos quais deve se nutrir medo e, portanto, sujeitos à repressão. A sociedade, imbuída de medo por esse discurso e pano de fundo ideológico, corrobora e incentiva a violência, a tortura, as prisões e o genocídio (BORGES, 2020, p.57).

Para Almeida (2016) pensar no racismo é pensar no poder institucional, de forma que o racismo é reproduzido com a legitimidade do Estado. As instituições são racistas porque o Estado é racista, dessa maneira o racismo é estruturante pois se manifesta em todas as relações, sejam econômicas, políticas, sociais ou jurídicas.

Logo, os aparelhos de criminalização e judicialização do Estado reafirmam e reproduzem o racismo estrutural. Os reflexos podem ser observados no expressivo índice de encarceramento no Brasil, que de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, 66,7% do total de pessoas encarceradas são negras. Além das abordagens policiais, que segundo o mesmo relatório apresenta que cerca de 75,4% das vítimas fatais decorrentes de intervenção policial eram pessoas negras, contabilizando cerca de 6.220 mortes por ação policial em 2018. Fora as abordagens violentas que acontecem cotidianamente e não são registradas.

Além de compreender o fenômeno do racismo é preciso demarcar a violência de gênero na sociedade brasileira, uma vez que esse é um fator importante para pensar as relações sociais no Brasil, onde as mulheres negras são as mais afetadas

[3] É válido apontar que a Lei de Drogas nº 11.343 de 2006, não estabelece uma definição concreta entre traficante e usuário, deixando a cargo dos agentes policiais essa distinção. Essa lacuna, possibilitou a criminalização das populações negras e dessa forma contribuiu para o encarceramento em massa.

historicamente. Em contexto de "guerra às drogas" as formas de violência são diversas, seja por meio da violência patrimonial, psicológica, e física através de abuso sexual, exploração da força de trabalho, assassinato de filhos e o próprio feminicídio. Essas violências cotidianas se acirram ainda mais em privação de liberdade. Segundo Borges (2020, p.99) "negligência médica, negação de acesso ao controle reprodutivo e a remédios" são alguns exemplos.

A partir de uma concepção proibicionista associada ao fenômeno do racismo estrutural, foi "construída no interior do Estado uma tendência de enfrentamento a esta problemática fundada no mirante da abstinência e da repressão." (ALBUQUERQUE, 2016, p.53-54). Dessa forma, os modelos de políticas sobre drogas no Brasil assumem, historicamente, uma vertente punitivista. A "guerra às drogas" assume lugar central na política sobre drogas no Brasil e se configura como uma das estratégias do probicionismo com finalidade não de redução dos crimes que envolvem o mercado de drogas, mas com finalidade de repressão e controle.

3 POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE A LEI Nº 13.804/2019

Em meio à crise estrutural do capital, o Brasil enfrenta também uma crise política, que no período pós-golpe de 2016 deu margem para a ascensão de um projeto da "nova direita", que alia o neoliberalismo econômico ao neoconservadorismo político e social (PEREIRA, 2013). De um lado, prioriza o mercado, a liberdade econômica em consonância com a redução dos investimentos públicos nas políticas sociais. Do outro, manifesta a ideação de manutenção dos valores morais tradicionais e patriarcais a partir da imposição do Estado. A eleição de Jair Bolsonaro pode ser caracterizada como um marco nessa ofensiva.

> Essa vitória nas urnas está associada a um conjunto de medidas continentais que vem sendo implementado para reestabelecer as taxas de lucratividade, em meio à crise estrutural do capitalismo, através da retomada da ortodoxia neoliberal em sua fase mais antidemocrática, antipopular, fundamentalista e penal, constituindo o que muitos vem sinalizando como uma "ditadura de novo tipo" (ALBUQUERQUE, 2019).

Nesse contexto de retrocessos as circunstâncias de contrarreforma ficaram mais evidentes. O avanço da precarização do trabalho, redução do acesso aos direitos

sociais, aumento das expressões da "questão social", e a consequente criminalização da pobreza tem no "populismo penal e a ampliação da legislação penal como resposta imediata à insegurança social" (ALBUQUERQUE, 2019). Foi nesse avanço do populismo penal que o PLC 37 de 2013 proposto pelo deputado Osmar Terra na época, deu origem em 2019 à "nova" lei de drogas, a Lei nº 13.840[4].

A "nova" lei de drogas não vai na contramão da ótica geral das demais leis brasileiras sobre o tema, mas retrocede em alguns pontos principais que demonstram o acirramento da lógica punitivista, conservadora e moralista. Um primeiro ponto a ser destacado é o aumento dos investimentos nas comunidades terapêuticas em detrimento das políticas públicas da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sucateando ainda mais os serviços públicos de atendimento aos usuários de drogas.

Somando a esses fatores a "nova" lei de drogas de 2019 amplia a internação involuntária, promovendo um retrocesso na Reforma Psiquiátrica que garantiu direitos às pessoas com transtornos mentais e usuárias de drogas através da luta antimanicomial. O conjunto de modificações evidencia a política sobre drogas como uma forma de acirramento do projeto proibicionista, uma vez que dá vasão para afirmação dessa vertente por intermédio da desassistência enquanto política de direito, e, além disso, aponta seu viés punitivista.

O aumento do investimento nas comunidades terapêuticas somado a ampliação da internação involuntária possibilita o governo "produzir uma indústria de internações provocada pelos interesses econômicos destas instituições, mas também pela funcionalidade política de punição e segregação dos corpos indesejáveis" (ALBUQUERQUE, 2019, p.10). Destaca-se o enfoque neoliberal por traz da "nova" lei de drogas, que ao priorizar a ampliação das instituições privadas aponta o intuito também lucrativo.

Ou seja, o avanço dessas medidas restringe ainda mais a perspectiva de redução de danos, que já encontrava dificuldades de se estabelecer dentro da própria RAPS, por conta das interferências sistêmicas do conservadorismo e do moralismo. Desse modo, a perspectiva de abstinência, como única forma de tratamento, ganha

[4] A lei de 2019 altera alguns artigos da Lei de Drogas nº 11.343 de 2006 mas não a substitui integralmente.

mais espaço dentro das comunidades terapêuticas, em sua maioria com orientações religiosas.

Ao incentivar o tratamento dos usuários de drogas através das instituições privadas, os serviços públicos tendem a ser sucateados. O projeto de privatização dos serviços segue em curso, na contramão da ideia de ampliar os serviços de atendimento público e de qualidade que priorize o usuário.

No Brasil as políticas sobre drogas são coordenadas pelo Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD) e envolvem diversos órgãos. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019), as ações se dividem entre o Ministério da Saúde, Justiça e Segurança Pública, que são os principais e compõem as políticas diretas. Além das políticas indiretas como Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Cidadania, ANVISA, entre outros órgãos que possuem programas e projetos específicos.

As principais ações referentes à política sobre drogas desenvolvidas pelo Ministério da Saúde são: a atenção aos usuários por intermédio dos Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e outros serviços que integram o complexo sistema da RAPS. O Ministério da Justiça e Segurança Pública é responsável pelo combate à comercialização de drogas, elaboração de pesquisas e administração de bens apreendidos em decorrência do mercado de drogas.

O relatório de Análise das Políticas Públicas sobre Drogas no Orçamento Federal – 2005 a 2019, elaborado em 2021 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apresenta que os gastos com as políticas sobre drogas foram reduzidos de modo geral do ano de 2017 até 2019. No entanto, dentro dessa redução, os orçamentos das políticas realizadas pelo Ministério da Saúde caíram drasticamente e tiveram o menor investimento desde 2005[5].

Enquanto isso, os investimentos no Ministério da Justiça aumentaram. O Ministério da Justiça teve o orçamento de R$ 421,2 milhões, ao passo que os gastos da saúde foram de R$ 22,6 milhões em 2019. Dessa maneira, observa-se um alto

[5] A retração dos gastos na saúde também são reflexo direto da Emenda Constitucional (EC) 95 de 2016, que modificou o regime fiscal congelando os gastos na saúde e na educação por 20 anos.

investimento nos aparatos que articulam o “combate às drogas” a partir do prisma da repressão e punição.

Portanto, a concepção proibicionista fica evidente no governo Bolsonaro, que prioriza a lógica do encarceramento e a ilusão de uma segurança pública pela ótica da repressão e combate à comercialização de drogas, mas ao mesmo tempo intensifica a redução dos investimentos no conjunto das políticas sociais que recai sobre os efeitos da mercantilização e na privatização dos serviços. Em síntese, o Estado brasileiro dialogando com a direção internacional do neoliberalismo, mantém cada vez a função repressora de punir a população enquanto retrai a garantia da proteção social.

Sobre a eficácia da estratégia de “guerra às drogas” e sua intencionalidade, pode-se dizer que

> O proibicionismo fracassa se considerarmos suas promessas de redução da oferta e da procura pelos psicoativos ilícitos. Ao passo que ele revela seu vigor e eficácia se tivermos em vista seus objetivos de controle, opressão e extermínio dos segmentos sociais tornados indesejáveis à ordem social vigente (BRITES, 2017, p.115).

Por fim, o Estado assume cada vez mais a definição de centauro na analogia de Wacquant (2003, p. 21), de uma “cabeça liberal montada sobre um corpo autoritarista”. Desse modo, as políticas sobre drogas assumem cada vez mais a concepção repressora e coercitiva que privilegiam o Estado penal mediante o incremento dos aparatos punitivos do Estado. Retirando-se do lugar da assistência e deixando a população imersa aos efeitos da desigualdade do sistema capitalista.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como proposta pautar as políticas sobre drogas a partir do aspecto do proibicionismo como aparato ideológico do Estado penal, analisando a Lei de Drogas nº 13.840 de 2019, e os investimentos nos mecanismos de repressão do Estado. Abordar essa temática é refletir também sobre os avanços do neoliberalismo e do neoconservadorismo na realidade brasileira. Descortinando uma configuração de políticas sobre drogas que tem um ideal moral.

Percebeu-se que a ofensiva neoliberal e neoconservadora expressa na amálgama da “nova direita” (PEREIRA, 2013) associada às transformações do capitalismo contemporâneo trouxe um cenário de retrocessos que se materializam na desigualdade e penalização da população. É visível o fortalecimento do direcionamento penal por meio das estratégias proibicionistas das políticas sobre drogas. Além disso, foi possível observar que as políticas repressoras são formas de contenção de uma população que tem cor, classe e gênero definidos. É essa população que sofre os rebatimentos econômicos e sociais de uma crescente desigualdade e desassistência, e em consonância a isso uma ofensiva da opressão e coerção.

Dessa forma, a “guerra às drogas” como estratégia principal de controle do mercado de drogas no Brasil contribui para o massivo encarceramento, e a internação em comunidades terapêuticas como forma de tratamento aos usuários contribui para o retrocesso dos direitos humanos e para o sucateamento da rede pública de atenção psicossocial. Desse modo, os serviços públicos que realizam o atendimento aos usuários se veem cada vez mais precarizados.

É válido ressaltar que na contramão desse cenário proibicionista, existem os movimentos de contestação pautados no antiproibicionismo e no anticapitalismo que realizam a resistência para garantir as conquistas já realizadas no campo das políticas sobre drogas. Enfatizam descriminalização e regulamentação, e, além disso, compõem a luta em prol da garantia dos direitos sociais das pessoas que fazem uso de substâncias consideradas ilícitas.

Ademais, pensar a complexidade que envolve a “questão das drogas” na realidade brasileira, a partir dos filtros da acumulação capitalista e seus mecanismos de reprodução e manutenção juntamente com o racismo estrutural e a violência de gênero, é perceber que essa questão envolve fatores para além da saúde e da segurança pública. Ou seja, é uma questão estrutural de caráter econômico, social e político.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. **Drogas, "questão social" e Serviço Social**: respostas teórico-políticas da profissão. 2018. f. 302 Tese (Doutorado - Programa de Pós Graduação em Serviço Social) Universidade Federal do Rio de Janeiro – RJ. 2018.

ALBUQUERQUE, Cynthia Studart; GONÇALVES, André de Menezes. **Drogas e proteção social**: os desafios da intersetorialidade. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016.

ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. **Pacote anticrime e "nova" lei de drogas**: fascistização neoliberal e gestão dos indesejáveis. In: 16º CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019: Brasília – DF.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

BRASIL. **Lei 13.840, de 5 de junho de 2019.** Congresso Nacional. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019- 2022/2019/lei/L13840.htm. Acesso em 21 de julho. de 2021.

BRITES, Cristina M. **Psicoativos (drogas) e Serviço Social**: uma crítica ao proibicionismo. São Paulo: Cortez, 2017.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. Editora Loyola, 2008.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Análise das Políticas Públicas sobre Drogas no Orçamento Federal** – 2005 a 2019. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37958&Itemid=457> Acesso em: 17 de Jul de 2021.

KARAM, Maria Lucia. A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. (Orgs.). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: UFBA, 2008, p. 104-122.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Trad. Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. - 1.ed. revista. - São Paulo: Boitempo, 2011.

PAULO NETTO, Jose; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006. (Coleção Básica do Serviço Social, vol. 1).

PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção Social no Capitalismo**: Contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes. 2013. Tese, Departamento de Serviço Social, Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília. Brasília/DF: 2013.

WACQUANT, Loic. Forjando o Estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo contemporâneo**. BATISTA, V. M (org.). Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos / Loic Wacquant. - Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.